

**UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER Nº 001/2022**

**ASSUNTO:** 9º Aditivo ao Contrato nº 30/2013 de locação de imóvel não residencial para o funcionamento da sede da Vice Prefeitura de Belém.

**I . RELATÓRIO**

1. Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 030/2013 – GAB. VICE-PREFEITO, referente a renovação contratual, através do 9º Aditivo, com vista a renovação Contratual do imóvel não residencial para o funcionamento da sede da Vice Prefeitura de Belém;
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - ✓ Memorando nº 01/2022 – GAB. VICE-PREFEITURA, fiscal do contrato nº 30/2013, informando quanto ao término do contrato supra, pág. 01;
  - ✓ Ofício 021/2022 GAB. VICE-PREFEITURA, de encaminhamento de interesse na renovação contratual, pág.02;
  - ✓ Manifestação do Sr. Armando Vidonho, pág. 03;
  - ✓ Recurso Orçamentário (fls. 54 e 58), apresenta a dotação pertinente para realização da despesa, pág. 04 e 05;
  - ✓ Oitavo Termo Aditivo ao contrato nº 30/2013, pág. 06 a 08;
  - ✓ Minuta do 9º Termo Aditivo, pág. 09 a 11;
  - ✓ Justificativa para prorrogação contratual, pág. 12;
  - ✓ Ofício nº 022/2022 GAB. VICE-PREFEITURA, encaminhando processo para análise e parecer a Procuradoria Geral do Município – PGM, pág. 13;
  - ✓ Contrato nº 30/2013 e aditivos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, pág. 16 a 41;
  - ✓ Parecer Jurídico nº 041/2022 – PGM, pág. 42 e 43;
  - ✓ Ofício nº 037/2022 – Gab. Vice-Prefeito, de encaminhamento para CODEM para emissão de laudo técnico comprovando vantajosidade da referida locação e,
  - ✓ Laudo Técnico de avaliação.
3. É o Relatório.

## II. DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.
5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento.
6. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2º da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.
7. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

## III. DA ANÁLISE

8. A análise em tela será quanto ao Nono Termo Aditivo, celebrado entre Gabinete do Vice Prefeito de Belém e o Sr. Armando Ferreira Vidonho Júnior acostada nos autos às fls. 09 a 11, cujo objeto é **Prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2022 a 10/04/2023**, do imóvel localizado na Av. Nazaré, para, conforme justificativa,

servir de sede para a VICE-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual transcrevemos o seguinte fundamento legal:

**Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:**

**Capítulo III**

**DOS CONTRATOS**

**Seção I**

**Disposições Preliminares**

(...)

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.*

9. Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito e devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme Art. 54, Parágrafo II da Lei 8.666/93, consoante necessidade de locação do Gabinete acostada nos autos, fl. 12;
10. Mediante análise observa-se que o Nono termo aditivo ao contrato nº 030/2013, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 041/2022 PGM, acostados nos autos, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93;
11. Observa-se que o valor da contratação esta dentro da media praticada no mercado, conforme Laudo de Vistoria Técnica expedido pela Companhia de Desenvolvimento e Administração de Áreas Metropolitanas – CODEM;
12. Diante da análise da Minuta do Nono Termo Aditivo ao Contrato, foi constatado que as clausulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, onde o processo se encontra revestido de todas as exigências legais, tais como: a fundamentação legal, objeto do



CNPJ: 07.303.818/0001-22

termo aditivo (prorrogar por mais 12 meses a vigência), o valor, a dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

- 13.** Por fim foi constatada nos autos a indicação, pelo setor financeiro, a existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo e o Parecer Jurídico 041/2022 PGM, favorável a prorrogação

#### IV. DA CONCLUSÃO

- 14.** Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na renovação, e que há previsão de recurso orçamentário específico, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, **DECLARO** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providencias de alçada.

- 15.** É o parecer. S.M.J.

\_\_\_\_\_  
Karla Lorena Nunes de Souza  
Controle Interno Gab.Vice-Prefeito